

Repatrição Interessada Ano Unidade da Federação Código Micro-região homogênea Código Município Código Número do cadastro Modelo

FUNDAÇÃO IBGE
INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA

XXXV CAMPANHA ESTATÍSTICA

Automóveis e Outros Veículos Automotores
Informações relativas ao ano de 1970

ANTES DE PREENCHER, LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES

INSTRUÇÕES GERAIS

DESTINA-SE este questionário ao levantamento do número total de veículos a motor registrado na repatrição competente do Município, em 31-12-1970. Em "OBSERVAÇÕES" serão registradas todas as ocorrências dignas de nota verificadas no preenchimento do questionário, tais como o motivo por que não pôde ser preenchido determinado item, a explicação de alguma das informações prestadas e qualquer outro esclarecimento complementar considerado importante.

DEVE o informante ter o cuidado de não deixar em branco qualquer espaço reservado para resposta, preenchendo-o com o sinal — (traço horizontal), quando o fenômeno não existir, ou ... (três pontos) se o dado for faltante.

1 — VEÍCULOS PARA PASSAGEIROS

Instruções — É indispensável a distribuição dos veículos pedida nas colunas 2 a 8. Como "Camioneta" item 1.2.0.0, serão inscritos os veículos destinados exclusivamente a passageiros com capacidade para até 12 pessoas, ("perua", "rural" e "Kombi"); como "Autolotação", item 1.3.0.0, entende-se o veículo de carroceria especial, com capacidade para transportar de 13 até 20 passageiros sentados ("jardineira", "marinete", "sopa"); os "Micro-ônibus", item 1.4.0.0, obviamente, serão aquelas coletivos com as mesmas características dos ônibus (porta de entrada e de saída independentes) e que tenham capacidade de 21 até 28 passageiros sentados; como "Ônibus", item 1.5.0.0, serão inscritos os veículos com capacidade para mais de 28 passageiros sentados, incluindo-se os "trolley-bus" — ônibus elétricos e os "papa-filas" — ônibus-reboque; como "Motoneta", item 1.7.0.0, serão inscritas as lambretas, as vespas e similares. Não registrar as bicicletas, por não serem objeto do inquérito.

NÚMERO EM 31-12

ESPECIFICAÇÃO	Total	Segundo a utilização			Segundo o combustível			
		Oficial	Particular	Aluguel	Gasolina	Óleo "Diesel"	Eleticidade	
								3
1.1.0.0-Automóvel.....	1							
1.2.0.0-Camioneta (Até 12 passageiros).....								
1.3.0.0-Autolotação (De 13 a 20 passageiros).....								
1.4.0.0-Micro-ônibus (De 21 a 28 passageiros).....								
1.5.0.0-Ônibus (De mais de 28 passageiros).....								
1.6.0.0-Universal ou utilitário (jeeps).....								
1.7.0.0-Motoneta (lambretas, vespas, etc.).....								
1.8.0.0-Motocicleta.....								
TOTAL.....								

2 — VEÍCULOS PARA CARGA

Instruções — Como "Caminhão basculante" (item 2.0.2.0) entenda-se o de carroceria metálica inclinável para descarga, também chamado *caçamba*. No item 2.0.3.0 "Caminhão tanque" serão incluídos os veículos que possuam recipientes destinados ao transporte de carga (combustíveis, outros líquidos e outras cargas). Quando esse recipiente não fizer parte do próprio carro, isto é, não estiver montado sobre o chassis do veículo será registrado como "Reboque" (item 2.10.0), inscrevendo-se o respectivo cavalo-mecânico ou carro-motor, no capítulo 3 "Outros veículos". No item 2.11.0 especificar os veículos para carga, porventura existentes e não especificados nos itens anteriores.

ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO EM 31-12											
	Segundo a utilização					Segundo a capacidade de carga (t)					Segundo o combustível	
	Oficial	Particular	Aluguel	Menos de 4	De 4 a menos de 10	De 10 a menos de 14	De 14 a menos de 20	20 e mais	Gasolina	Óleo "Diesel"		
Total	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
1												
2.0.1.0-Caminhão												
2.0.2.0-Caminhão basculante												
2.0.3.0-Caminhão tanque												
2.0.3.1 — Para combustíveis												
2.0.3.2 — Para outros líquidos												
2.0.3.3 — Para outras cargas												
2.0.4.0-Caminhão frigorífico												
2.0.5.0-Camioneta ("pick-up")												
2.0.6.0-Cofre de carga												
2.0.7.0-Furgão												
2.0.8.0-Carreta												
2.0.9.0-Carreta frigorífica												
2.10.0-Reboque												
2.10.1 — Para combustíveis												
2.10.2 — Para outros líquidos												
2.10.3 — Para outras cargas												
2.11.0-Outros												
TOTAL												

3 — OUTROS VEÍCULOS

Instruções — Cavalos-mecânicos (item 3.1.0.0) são os veículos utilizados para tracionar reboques. Não registrar os tratores usados para a mesma finalidade, uma vez que trator é máquina e não veículo. No item 3.5.0.0 especificar os outros tipos de veículos existentes no Município, não discriminados nos itens anteriores.

ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO EM 31-12						
	Segundo a utilização				Segundo o combustível		
	Total	Oficial	Particular	Aluguel	Gasolina	Óleo "Diesel"	
1	2	3	4	5	6	7	
3.1.0.0-Cavalo-mecânico (carro-motor)							
3.2.0.0-Ambulância							
3.3.0.0-Auto-socorro							
3.4.0.0-Carro funerário							
3.5.0.0-Outros							
TOTAL							

4 — NÚMERO DOS VEÍCULOS OFICIAIS EM 31-12

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DO TRANSPORTE				
	Total 2	Passageiros 3	Carga 4	Outros 5	
4.1.0.0-Federal.....					
4.2.0.0-Estadual.....					
4.3.0.0-Municipal.....					
TOTAL.....					

5 — FROTA DE VEÍCULOS, PELOS ANOS DE FABRICAÇÃO

ANO DE FABRICAÇÃO	Total					Nacionais					Segundo a origem				
	Geral 2	Passageiros 3	Carga 4	Outros 5	Total 6	Passageiros 7	Carga 8	Outros 9	Total 10	Importados			Outros 13		
										Passageiros 11	Carga 12				
5.0.1.0 — Até 1940.....															
5.0.2.0 — De 1941 a 1950.....															
5.0.3.0 — De 1951 a 1956.....															
5.0.4.0 — 1957.....															
5.0.5.0 — 1958.....															
5.0.6.0 — 1959.....															
5.0.7.0 — 1960.....															
5.0.8.0 — 1961.....															
5.0.9.0 — 1962.....															
5.10.0 — 1963.....															
5.11.0 — 1964.....															
5.12.0 — 1965.....															
5.13.0 — 1966.....															
5.14.0 — 1967.....															
5.15.0 — 1968.....															
5.16.0 — 1969.....															
5.17.0 — 1970.....															
TOTAL.....															

OBSERVAÇÕES:

Data da informação:...../...../1971

Assinatura {
 Informante {
 Qualidade {

Visto do Agente de Estatística.....